



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE

PORTARIA IPEM-SP N.º 079/2023

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

Considerando a publicação do Decreto Estadual n.º 67.641/2023, toda Administração Pública Paulista utilizará o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos, processos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental, conforme art. 2º do decreto;

Considerando o decreto em comento, no inciso III do seu art. 21, revoga o Decreto Estadual n.º 64.355/2019, que instituiu o Programa SP Sem Papel. Diante disso, o Governo do Estado de São Paulo deixa de utilizar o SP Sem Papel e passa a utilizar o SEI como ambiente digital de gestão documental;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto n.º 55.964/2010 alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º – A produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos, processos e informações

arquivísticas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP) que até então eram realizadas no SP Sem Papel deverão ser realizadas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica a documentos que sejam produzidos, mantidos, tramitados e arquivados exclusivamente em outros meios eletrônicos, como SGI, Orquestra, entre outros.

§ 2º – Caso seja identificada a necessidade de produção e manutenção de algum documento ou processo em meio físico, a área responsável deverá solicitar aprovação à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, por meio de apresentação de justificativa.

§ 3º – Compete exclusivamente à CADA autorizar a produção e tramitação de documentos e processos em meio físico.

Artigo 2º – A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres pelo IPEM-SP dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP.

Artigo 3º – Os atos processuais deverão ser realizados exclusivamente em meio eletrônico, exceto na hipótese de evidente indisponibilidade técnica do SEI/SP com potencial de causar:

I – perda de prazo estabelecido em lei ou em regulamento específico;

II – prejuízo à celeridade do processo, dano ao interessado ou à Administração.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, devendo em seguida ser digitalizados e continuados no SEI/SP tão logo o sistema retorne à normalidade de funcionamento.

Artigo 4º – Os servidores do IPEM-SP deverão recusar-se a receber e tramitar documentos e processos em meio físico emitidos por agentes da Administração Pública Estadual, exceto quando:

I – tratar-se de documentos e processos autorizados pela CADA nos termos do artigo 1º;

II – tratar-se de documentos e processos iniciados previamente em meio físico;

III – houver evidente mau funcionamento do SEI/SP.

Artigo 5º – Fica instituída, no âmbito do IPEM-SP, a Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo (SEI/SP), com vistas a acompanhar e orientar os servidores da autarquia quanto à utilização e funcionalidade do sistema.

Parágrafo único – A Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo (SEI/SP) será composta por:

I – na qualidade coordenador:

ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO (AGQ);

II – na qualidade de subcoordenadores das áreas-meio:

a) ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO (AGQ);

b) GERALDO MARQUES DA SILVA NETO (DADM);

c) GLAUCO FONSECA DO AMARAL (DTIN).

III – na qualidade de subcoordenadores das áreas-fim:

a) EDERLI PEREIRA CARDOSO (DMLF);

b) HARISSON MATTOS FERRAZ (DMQA);

c) WILLIAM ESCALETTI DOS ANJOS (DMCI).

IV – na qualidade de subcoordenadores das Delegacias de

Ação Regional:

a) DANIEL ESTEVES SANTANA (RCOES);

b) VALDEIR LINO DE OLIVEIRA (RSJRP).

Artigo 6º – Os perfis de administradores do SEI/SP, conforme orientado pela Prodesp, ficam atribuídos na seguinte conformidade:

I – na qualidade de administradores locais:

a) GLAUCO FONSECA DO AMARAL (DTIN);

b) SAMARA CRISTINA STRAPASSON (DTIN).

II – na qualidade de administradores de inspeção:

a) ANDREA SEGURA MATOS;

b) MICHELI BENKO DOS SANTOS;

c) ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO;

d) WILLIAM ESCALETTI DOS ANJOS.

III – na qualidade de administradores de processos locais:

a) ANDREA SEGURA MATOS (AGQ);

b) ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO (RCNOR);

c) BARBARA BARREIRO (RCAMP);

d) CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA (RHBST);

e) CARLOS ROBERTO FERNANDES (RSAND);

f) CÉLIA MARIA SALOMÃO (OUV);

g) DANIEL ESTEVES SANTANA (RCOES);

h) DOUGLAS YASSUNORI TAMASHIRO (RSANT);

i) EDERLI PEREIRA CARDOSO (MLFPM);

j) ELIEZER FERNANDO MACHADO (AUD);

k) ÉRICA MARQUES CORREIA (DMCI);

l) EVANDRO RIBEIRO DA SILVA (AGSEL / AGAPR);

m) FLAVIO QUIRINO DA SILVA (RCNOR);

n) FRED ALEXANDRE DA SILVA (DMLF);

o) GERALDO MARQUES DA SILVA NETO (ADCOM);

p) GISELA MARIA DUARTE MOREIRA RIBEIRO (DMLF);

q) GLAUCO FONSECA DO AMARAL (DTIN);

r) HARISSON MATTOS FERRAZ (DMQA);

s) IRACI MESSIAS DINO FERREIRA (RCSUL);

- t) LAÉRCIO DA SILVA GUELLIS (ADPRO);
- u) LEANDRA FRANCO OLIVEIRA (DMLF);
- v) LENI HIROMI UEHARA (OFFIN);
- w) LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO (RHADP);
- x) LIVEA DUFNER DE OLIVEIRA MARTINS (ACO);
- y) LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO (AUD);
- z) LUIZA NICOLOSI MARTINS SILVEIRA (CPP);
- aa) MARA REGINA DA SILVA (RSJCA);
- bb) MARCELE CARDOSO DOS SANTOS (ADGCO);
- cc) MARCELO PASQUAL APARÍCIO (RCSUL);
- dd) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (RCLES);
- ee) MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA (RCLES);
- ff) MARIA JOSE ANDRADE DOS SANTOS (RSAND);
- gg) MICHELI BENKO DOS SANTOS (AGQ);
- hh) NÁDIA SALETE SILVEIRA MOTTA (RHBST);
- ii) NOEL BENTO (RCOES);
- jj) PAULO ROGERIO LOURENÇO DOS SANTOS (CPP);
- kk) PEDRO LUCIO DE ARAÚJO (GAB);
- ll) RAIMUNDO FERREIRA ALVES (ADPRO);
- mm) RICARDO FONSECA SOARES (DACE);
- nn) ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO (AGQ);
- oo) ROSÂNGELA VEGA DE LIMA (DACE);
- pp) SAMARA CRISTINA STRAPASSON (DTIN);
- qq) SANDRA KAORI IINUMA HASE (RHADP);
- rr) SOLANGE SANCHEZ DE CAMARGO (RHSDE);
- ss) SONIA REGINA ROCHA BENITES (OFCON);
- tt) SONIA SALETE CHINEN RUIZ (DMQA);
- uu) SUZY DE FÁTIMA COSTA FERRACIOLI (ADIAC);
- vv) TAÍS DE ALMEIDA BORGES (ACO);
- ww) THAISLANE DOS SANTOS CANDIDO (GAB);
- xx) THALUANA PEREIRA NUNES (AGANP);
- yy) VILMAR VIEIRA GONÇALVES (RCAMP - PAULÍNIA);
- zz) WILLIAM ESCALETTI DOS ANJOS (DMCI).

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias IPEM-SP n.º 140/2020, n.º 003/2023 e n.º 025/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Heleno Guerson De Oliveira Junior, Superintendente**, em 06/07/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2058351** e o código CRC **63EA5EF9**.

CNPJ 62.577.929/0001-35
Objeto: Serviços de Processamento em Nuvem Pública com Serviço de Suporte, Ferramenta de Monitoramento de Aplicações, Administração Antivírus e Certificado SSL- Raiz Internacional.
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 2.248.492,35
Natureza da Despesa: 339040
Programa de Trabalho: 14122171459020000
Nota de Empenho: 2023NE00353
Data da assinatura: 30/06/2023

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA IPEM-SP 079/2023, de 6-7-2023
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando a publicação do Decreto Estadual 67.641/2023, toda Administração Pública Paulista utilizará o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos, processos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental, conforme art. 2º do decreto;

Considerando o decreto em comento, no inciso III do seu art. 21, revoga o Decreto Estadual 64.355/2019, que instituiu o Programa SP Sem Papel. Diante disso, o Governo do Estado de São Paulo deixa de utilizar o SP Sem Papel e passa a utilizar o SEI como ambiente digital de gestão documental;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto 55.964/2010 alterado pelo Decreto 64.110/2019.

RESOLVE:
Artigo 1º – A produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos, processos e informações arquivísticas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP) que até então eram realizadas no SP Sem Papel deverão ser realizadas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP.
§ 1º – O disposto no caput não se aplica a documentos que sejam produzidos, mantidos, tramitados e arquivados exclusivamente em outros meios eletrônicos, como SGI, Orquestra, entre outros.

§ 2º – Caso seja identificada a necessidade de produção e manutenção de algum documento ou processo em meio físico, a área responsável deverá solicitar aprovação à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, por meio de apresentação de justificativa.

§ 3º – Compete exclusivamente à CADA autorizar a produção e tramitação de documentos e processos em meio físico.

Artigo 2º – A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres pelo IPEM-SP dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP.

Artigo 3º – Os atos processuais deverão ser realizados exclusivamente em meio eletrônico, exceto na hipótese de evidente indisponibilidade técnica do SEI/SP com potencial de causar:

I – perda de prazo estabelecido em lei ou em regulamento específico;

II – prejuízo à celeridade do processo, dano ao interessado ou à Administração.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, devendo em seguida ser digitalizados e continuados no SEI/SP tão logo o sistema retorne à normalidade de funcionamento.

Artigo 4º – Os servidores do IPEM-SP deverão recusar-se a receber e tramitar documentos e processos em meio físico emitidos por agentes da Administração Pública Estadual, exceto quando:

I – tratar-se de documentos e processos autorizados pela CADA nos termos do artigo 1º;

II – tratar-se de documentos e processos iniciados previamente em meio físico;

III – houver evidente mau funcionamento do SEI/SP.

Artigo 5º – Fica instituída, no âmbito do IPEM-SP, a Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo (SEI/SP), com vistas a acompanhar e orientar os servidores da autarquia quanto à utilização e funcionalidade do sistema.

Parágrafo único – A Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo (SEI/SP) será composta por:

I – na qualidade coordenador:

ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO (AGQ);

II – na qualidade de subcoordenadores das áreas-meio:

a) ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO (AGQ);

b) GERALDO MARQUES DA SILVA NETO (DADM);

c) GLAUCO FONSECA DO AMARAL (DTIN).

III – na qualidade de subcoordenadores das áreas-fim:

a) EDERLI PEREIRA CARDOSO (DMLF);

b) HARRISSON MATOS FERRAZ (DMQA);

c) WILLIAM ESCALETTI DOS ANJOS (DMCI).

IV – na qualidade de subcoordenadores das Delegacias de

Ação Regional:

a) DANIEL ESTEVES SANTANA (RCOES);

b) VALDEIR LINO DE OLIVEIRA (RSJRP).

Artigo 6º – Os perfis de administradores do SEI/SP, conforme orientado pela Prodesp, ficam atribuídos na seguinte conformidade:

I – na qualidade de administradores locais:

a) GLAUCO FONSECA DO AMARAL (DTIN);

b) SAMARA CRISTINA STRAPASSON (DTIN).

II – na qualidade de administradores de inspeção:

a) ANDREA SEGURA MATOS;

b) MICHELI BENKO DOS SANTOS;

c) ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO;

d) WILLIAM ESCALETTI DOS ANJOS.

III – na qualidade de administradores de processos locais:

a) ANDREA SEGURA MATOS (AGQ);

b) ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO (RCNOR);

c) BARBARA BARREIRO (RCAMP);

d) CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA (RHBST);

e) CARLOS ROBERTO FERNANDES (RSAND);

f) CÉLIA MARIA SALOMÃO (OUV);

g) DANIEL ESTEVES SANTANA (RCOES);

h) DOUGLAS YASSUNORI TAMASHIRO (RSANT);

i) EDERLI PEREIRA CARDOSO (MLFPM);

j) ELIEZER FERNANDO MACHADO (AUD);

k) ÉRICA MARQUES CORREIA (DMCI);

l) EVANDRO RIBEIRO DA SILVA (AGSEL / AGAPR);

m) FLAVIO QUIRINO DA SILVA (RCNOR);

n) FRED ALEXANDRE DA SILVA (DMLF);

o) GERALDO MARQUES DA SILVA NETO (ADCOM);

p) GISELA MARIA DUARTE MOREIRA RIBEIRO (DMLF);

q) GLAUCO FONSECA DO AMARAL (DTIN);

r) HARRISSON MATOS FERRAZ (DMQA);

s) IRACI MESSIAS DINO FERREIRA (RCSUL);

t) LAÉRCIO DA SILVA GUELLIS (ADPRO);

u) LEANDRA FRANCO OLIVEIRA (DMLF);

v) LENI HIROMI UEHARA (OFFIN);

w) LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO (RHADP);

x) LIVEA DUFNER DE OLIVEIRA MARTINS (ACO);

y) LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO (AUD);

z) LUIZA NICOLOSI MARTINS SILVEIRA (CPP);

aa) MARA REGINA DA SILVA (RSJCA);

bb) MARCELO CARDOSO DOS SANTOS (ADGCO);

cc) MARCELO PASQUAL APARÍCIO (RCSUL);

dd) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (RCLES);

ee) MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA (RCLES);

ff) MARIA JOSE ANDRADE DOS SANTOS (RSAND);

gg) MICHELI BENKO DOS SANTOS (AGQ);

hh) NÁDIA SALETE SILVEIRA MOTTA (RHBST);

ii) NOEL BENTO (RCOES);

jjj) PAULO ROGERIO LOURENÇO DOS SANTOS (CPP);

kk) PEDRO LUCIO DE ARAÚJO (GAB);

ll) RAIMUNDO FERREIRA ALVES (ADPRO);

mm) RICARDO FONSECA SOARES (DACE);

nn) ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO (AGQ);

oo) ROSÂNGELA VEGA DE LIMA (DACE);

pp) SAMARA CRISTINA STRAPASSON (DTIN);

qq) SANDRA KAORI IINUMA HASE (RHADP);

rr) SOLANGE SANCHEZ DE CAMARGO (RHSDE);

ss) SONIA REGINA ROCHA BENITES (OFCON);

tt) SONIA SALETE CHINEN RUIZ (DMQA);

uu) SUZY DE FÁTIMA COSTA FERRACIOLI (ADIAC);

vv) TAÍS DE ALMEIDA BORGES (ACO);

ww) THAISLANE DOS SANTOS CANDIDO (GAB);

xx) THALUANA PEREIRA NUNES (AGAMP);

yy) VILMAR VIEIRA GONÇALVES (RCAMP - PAULÍNIA);

zz) WILLIAM ESCALETTI DOS ANJOS (DMCI).

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias IPEM-SP 140/2020, 003/2023 e 025/2023.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO nº FUNDCASASP-PRC-2023/10749

Despacho da Chefe de Gabinete, de 20/06/2023.

Considerando as manifestações exaradas pela área gestora (02/03, 12/13), bem como o disposto no Parecer Jurídico GTAJ nº 640/2023, que acolho por seus próprios fundamentos, RECEBO o Recurso Administrativo apresentado pela empresa F. L. dos Santos Comércio e Serviços Tecnológicos, em seu regular efeito devolutivo, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a aplicação da Penalidade Administrativa de Multa no valor de R\$ 2.925,60 (dois mil e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em razão do descumprimento injustificado de prazo fixado, referente à Nota de Empenho 2022NE05700, oriunda do contrato SDE nº 139/2022 – Processo FUNDCASAS-PPRC-2023/10749, conduta tipificada no artigo 8º, inciso II, do Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 339/2020, c/c artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO PRC-2023/00548.

Despacho do Diretor Administrativo, de 06-07-2023.

Nos termos do art. 2º do Regulamento anexo à Portaria Normativa nº 339, de 20/08/2020, despacho do Diretor Administrativo, aplicando MULTA à empresa DAFMAQ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.636.329/0001-58, por descumprimento injustificado de prazos fixados, decorrente do objeto descrito na Nota de Empenho nº 2023NE01164, no valor total de R\$ 10,57 (dez reais e cinquenta e sete centavos), a ser descontada por ocasião do pagamento de eventuais créditos a ela devidos ou, na inexistência, mediante recolhimento junto ao Banco do Brasil S/A. Fundamento: art. 86 da Lei Federal 8.666/93. c.c art. art. 8º Inc.I do Regulamento anexo à Portaria Normativa nº 339/2020.

Despacho do Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP

De 07.07.2023

Processo Administrativo Disciplinar n. 0567/20

Processados: Debora Cristina Ribeiro de Souza – RE 369639, Carlos Alberto de Araújo Filho – RE 355203 e Gabriel Marcondes Otacilio- RE 413092

Advogados: Otávio Orsi Tuena – OAB/SP n. 342.339, Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296 e Thiago Alexandre Val Cabral – OAB/SP n. 361.360

Cientificação de Medida Disciplinar

Cientificamos Vossa Senhoria da determinação da aplicação de Arquivamento ante a Insuficiência Probatória, de Carlos Alberto de Araújo Filho e Gabriel Marcondes Otacilio, Arquivamento ante a Inocorrência de Falta Funcional, de Debora Cristina Ribeiro de Souza, conforme apurado no SDE 0567/20.

Conforme Relatório Conclusivo de fls. 576/588, Parecer do Corregedor Geral de fls. 589 e verso, Decisão do Presidente de fls. 590/596, que ficam fazendo parte integrante da presente notificação.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de cientificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa nº 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa nº 332/2019, artigo 1º.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa nº 253/2013.

Despachos do Corregedor

De 07.07.2023

Nos termos do artigo 17 da Portaria Normativa nº 312/18, anexo relatório de atividades desempenhadas por este órgão correicional, referente ao mês de junho de 2023.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2023			
CORREGEDORIA GERAL JUNHO/2023	TOTAL		
	S.A.	P.A.D.	P.A.
REMANESCENTES QUE TRAMITARAM EM 2023 E INSTAURADOS ATÉ JUNHO DE 2023	2144	744	0
2888			
CONCLUÍDOS COM DECISÃO DA CORREGEDORIA	JUN/23	23	16
39			
EM TRÂMITE NO SETOR	2121	728	0
2849			
DECISÕES DA CORREGEDORIA GERAL (SUJEITAS A ANÁLISE DA PRESIDÊNCIA)	TOTAL		
	JUNHO/2023		
ADVERTÊNCIA	1		
SUSPENSÃO	2		
DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA	0		
DETERMINAÇÃO DE PAD	4		
ARQUIVO - ART 22 § 10 - PN 263-13	0		
ERRO MATERIAL DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO	0		
DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADM - PCCS 2002	0		
ENTRANHADO	0		
ARQUIVO - LAPSO TEMPORAL	13		
ARQUIVO INOCORRÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL	13		
ARQUIVO INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA	19		
ARQUIVO POR PERDA DE OBJETO	0		
DUPPLICIDADE DO FEITO	0		
CONCLUÍDOS POR MÊS	52		

Nos termos do artigo 17 da Portaria Normativa nº 312/18, anexo relatório de atividades desempenhadas por este órgão correicional, referente ao mês de junho de 2023.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO JUNHO/2023

CORREGEDORIA GERAL
ENTRADA DE DOCUMENTOS DE JUNHO/23 CORREGEDORIA GERAL

TIPO DE DOCUMENTO / MÊS	QUANTIDADE
COMUNICAÇÃO INTERNA DE OCORRÊNCIAS	186
ART. Nº 14 DA PORTARIA NORMATIVA Nº 253/13	01
INFORMAÇÃO	58
OFÍCIO MP/DEJ	05
OFÍCIO DISTRITO POLICIAL	54
OFÍCIOS DIVERSOS	76
DOCUMENTOS DIVERSOS	09
DEFESA PRÉVIA	23
ALEGAÇÕES FINAIS	00
OFÍCIO CGA	38
FICHA DE VIOLÊNCIA	450
TOTAL GERAL	743

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO JUNHO/2023

CORREGEDORIA GERAL

DOCUMENTOS EXPEDIDOS EM JUNHO/2023	TOTAL
COMUNICAÇÃO INTERNA	67
OITIVAS DE ADOLESCENTES	287
OITIVAS OUTROS (FUNCIONÁRIOS, TERCERIZADOS, ETC.)	154
INFORMAÇÃO	14
OFÍCIO	129
PARCELER (ART.14 DA PN 253/13, § 1º, INCISO I)	71
REMESSAS	00
CERTIDÕES/ PESQUISA DE HISTÓRICO DE SERVIDORES	07
NOTIFICAÇÃO	08
DILIGÊNCIAS	04
PROCESSOS SUSPENSOS – ARTIGO 22 PN 253/13	02
TOTAL	743

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO JUNHO/2023

CORREGEDORIA GERAL

PROCEDIMENTOS INSTAURADOS EM JUN/2023	TOTAL
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	62
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	10
PROCEDIMENTO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADM	00
APURAÇÃO PRELIMINAR	49
TOTAL	121